



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (019) 561.2811  
Estado de São Paulo

ENCAMINHE-SE AO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**INDICAÇÃO**  
Nº 113/99

Sala das Sessões, 06/04/99

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Em reforço a indicação nº 308/98, volto a verificar a possibilidade de reeditar a lei que possibilita o desdobro da área de no mínimo 125m, considerando que são muitos os contribuintes proprietários de imóveis que desejam realizar o desdobro do seu lote, de conformidade com a Lei Municipal nº 007/93 que já teve findo seu prazo de validade;

**Considerando** que segundo esses contribuintes, perderam eles o prazo para requererem as providências tendo em vista a pouca divulgação que existiu quanto a mencionada lei.

**Considerando** que existem muitas construções edificadas em desacordo com as normas Municipais e conseqüentemente a reedição da lei possibilitaria a regularização pelos proprietários dessas edificações;

Nestas condições, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, entre em entendimento com o setor competente da Municipalidade, com objetivo de verificar a possibilidade de reeditar a lei que possibilita o desdobro da área de no mínimo 125m, dando uma divulgação ampla da norma, possibilitando a tomada de providências pelos interessados.

Sala das Sessões, 06 de Abril de 1999.

  
**Carlos Alberto da Silva Tuckmantel**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811

Estado de São Paulo

**INDICAÇÃO**  
**Nº 308/98**

ENCAMINHE-SE AO SENHOR  
- PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 08/09/98  
Alo h  
PRESIDENTE

Considerando que são muitos os contribuintes proprietários de imóveis que desejam realizar o desdobro de seu lote, de conformidade com a Lei Municipal nº 007/93 que já teve findo seu prazo de validade;

Considerando que segundo esses contribuintes, perderam eles o prazo para requererem as providências tendo em vista a pouca divulgação que existiu quanto a mencionada lei.

Considerando que existem muitas construções edificadas em desacordo com as normas Municipais e conseqüentemente a reedição da lei possibilitaria a regularização pelos proprietários dessas edificações;

Nestas condições, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, entre em entendimento com o setor competente da Municipalidade com o objetivo de verificar a possibilidade de reeditar a lei que possibilita o desdobro da área de no mínimo 125 m<sup>2</sup>, dando uma divulgação ampla da norma, possibilitando a tomada de providências pelos interessados.

Sala das Sessões, 08 de Setembro de 1998.

  
**Carlos Alberto da Silva Tuckmantel**  
Vereador